



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADA NO DOM/ES
EM 03/06/16

[Handwritten signature]

LEI Nº 4.531

**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS
DE CONTENÇÃO DE DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DO
ANO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS

Art. 1º Ficam reduzidos em 20% os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito e em 12,5% os subsídios dos Secretários Municipais, sem prejuízo da carga horária de trabalho, conforme valores a seguir:

- I. Prefeito - R\$ 12.601,96.
- II. Vice-Prefeito - R\$ 10.081,56.
- III. Secretário Municipal - R\$ 9.037,31.

Art. 2º Ficam reduzidos em 12,5% os valores da Gratificação de Gestão em Saúde, instituída pelo artigo 35 da Lei Municipal nº 4.009/2013.

Art. 3º Ficam reduzidos em 12,5% os valores de todas as comissões remuneradas, criadas por lei, compostas por servidores municipais da Administração Direta e do Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra - IPS.

Art. 4º A jornada mensal de trabalho dos servidores comissionados, com exceção dos Secretários, passará de 200 para 175 horas, com redução proporcional dos respectivos vencimentos e subsídios, relativos ao cargo em comissão ocupado.

§ 1º Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, será reduzida em 1 hora a jornada de trabalho diária dos servidores ocupantes de cargo em comissão, que desta forma cumprirão carga horária diária de 7 horas.

§ 2º As disposições contidas no caput deste artigo se aplicam ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra - IPS.

[Handwritten mark]



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º A bolsa estágio, concedida pelo Município, fica fixada mensalmente em:

- I. R\$ 400,00 para os estudantes de nível médio.
- II. R\$ 450,00 para os estudantes de nível superior.

Art. 6º As disposições previstas no Capítulo I entrarão em vigor a partir de 1º de maio de 2016 e terão validade até 31 de dezembro de 2016, ficando revogadas as disposições em contrário.

CAPÍTULO II
ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.360/2001 E Nº 4.054/2013

Art. 7º Altera o inciso II do artigo 79 da Lei Municipal nº 2.360/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 79 ...

II - compulsoriamente, aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

Art. 8º Altera o § 3º do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.054/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º ...

§ 3º A concessão das vantagens previstas no caput deste artigo não poderão se estender após a data em que o servidor completar 75 anos de idade.

Art. 9º O disposto no Capítulo II entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 2 de junho de 2016.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal